



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.391, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO (40 HORAS SEMANAIS)."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal o emprego público de **Médico** (40 horas semanais).

Art. 2º O provimento para a vaga do emprego público de que trata o artigo anterior será por concurso público de provas ou de provas e títulos ao qual somente poderão concorrer os candidatos que apresentarem os requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 3º As atribuições do emprego público criado encontram-se disposto no anexo I desta Lei.

Art. 4º O vencimento básico atribuído ao servidor do emprego público mencionado no art. 1º é o constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes de que trata esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 15 de janeiro de 2016.


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.391/16)

ANEXO I

EMPREGO: MÉDICO (40 HORAS SEMANAIS)

ATRIBUIÇÕES:

- I- Prestar atendimento médico ambulatorial, domiciliar, de pronto atendimento, de urgência e de emergência, de acordo com a Lei Federal nº 12.842 de 10 de julho de 2013 e o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- II- Observar as leis e portarias municipais, bem como as ordens de serviço do Departamento Municipal de Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- III- Executar as atividades médicas em qualquer unidade do Departamento Municipal de Saúde, conforme designação superior;
- IV- Garantir o acesso à continuidade do tratamento, dentro de um sistema de referência e contra referência, para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;
- V- Executar as ações de assistências integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso, independente de gênero ou religião;
- VI- Participar de equipe multiprofissional, na elaboração de diagnóstico de saúde da área, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, para o estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas;
- VII- Coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas, participando de estudos de casos, estabelecendo plano de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- VIII- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas; visando a sistematização e melhoria da qualidade de ações de saúde;
- IX- Orientar a equipe de técnicos e assistentes nas atividades delegadas;
- X- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- XI- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XII- Executar os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com a legislação vigente;
- XIII- Quando em atuação na Estratégia de Saúde da Família, seguir as orientações da Política Nacional de Atenção Básica, do Ministério da Saúde. Elaborando, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- XIV- Prestar assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalista;
- XV- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva, principalmente na promoção da saúde;
- XVI- Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS. 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.391/16)

- XVII- Verificar e atestar o óbito.
- XVIII- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XIX- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, através de Portaria, assinada pelo Prefeito, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XX- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXI- Executar outras atividades correlatas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Instrução:** Nível Superior Completo em medicina e inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo;
- b) **Vencimento:** R\$ 17.334,38 (dezesete mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) -
- c) **Referência salarial:** 125;
- d) **Carga Horária:** 40 (horas) semanais.
- e) **Forma de contratação:** concurso público.